



Estado do Tocantins
MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
CONTROLADORIA INTERNO

PARECER:

Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 002/2021.

Ref.: Contratação de serviços especializados de contabilidade

Senhora Presidente:

Refere-se o presente parecer sobre a análise do trâmite do procedimental do presente processo com toda documentação inclusa com o objetivo da contratação de pessoa jurídica especializada na área de contabilidade pública para atender às necessidades da Câmara Municipal de Xambioá/TO.

No caso em tela, verifica-se que foi consultada a empresa **C MENDES DE SOUSA - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n° 09.515.841/0001-06, estabelecida na Rua 07 de Setembro, n° 234, Centro, Xambioá/TO, sendo que esta apresentou proposta de preços e a documentação jurídica, fiscal e trabalhista exigidas para formalização deste processo.

Considerando que o custo deste serviço está estimado no valor global R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), divididos em 12 (onze) parcelas no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) cada, verifico que está de acordo com os preços praticados no mercado.

Conforme consta nos autos, existe dotação orçamentaria com saldo suficiente para atender a realização da despesa, vez que há adequação orçamentaria, financeira e compatibilidade com o orçamento municipal vigente.

Consta, também, parecer jurídico opinando pela legalidade da contratação com base inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e art. 2º da Lei n° 14.039/2020;

Ainda, considerando que esta análise de processo de despesa pública tem como base legal: Constituição Federal nos artigos 31 e 70; arts. 75 e 76 da Lei n° 4.320/64; arts. 15, 16, 17, 54 e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101/2000) e Lei Municipal n° 649/2020 que "Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2021", na função competente à Câmara Municipal.

Thaízen Aguiar Mlb

Ante ao exposto, após a verificação da legalidade e inexistência de vício formal ou administrativo que possam macular o procedimento de contratação, opino FAVORAVELMENTE à realização da despesa e sugiro o seu prosseguimento para a prática dos demais atos pertinentes.

É o parecer. À origem, com cautelas legais para superior apreciação.

Controladoria Interna da Câmara Municipal de Xambioá, Estado do Tocantins, em 04 de janeiro de 2021.

Thailon Aguiar Melo
THAILON AGUIAR MELO
Controlador Interno da CMX